RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 24 JUNHO DE 2021

Institui o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o Banco de Horas dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, nos termos desta Resolução.

§ 1º A compensação das horas registradas no Banco de Horas alcança todos os servidores públicos que pertencem ao quadro de carreira desta Câmara Municipal.

§ 2º Ficam excetuados do caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º. O Banco de Horas se destina a controlar e regular a compensação das horas adicionais realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 3º. As horas de trabalho excedentes à jornada semanal serão registradas em banco de horas.

Art. 4º. O banco de horas tomará por base as seguintes regras e definições:

I - Entende-se por jornada semanal de trabalho a carga horária prevista no Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, disposta na Resolução nº 001/2017 e suas alterações.

II - Entende-se por horas adicionais as horas realizadas além da jornada semanal de trabalho.

III - Entende-se por chefia imediata, enquanto não houver alteração no organograma funcional, o Presidente da Câmara Municipal.

IV - É permitida a acumulação de até duas vezes o número de horas da jornada semanal de trabalho do cargo em horas adicionais, sendo obrigatória sua compensação até o término do prazo estabelecido:

a) A compensação se dará através da concessão de horas folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou através da redução da jornada de trabalho diária até a quitação das horas excedentes, em no máximo um ano após a inscrição no banco de horas.

b) Atingido o limite de horas estabelecido no inciso IV o servidor fica automaticamente proibido de realizar horas adicionais, devendo em acordo com a chefia imediata, elaborar um cronograma de compensação.
c) Cada servidor será responsável por controlar seu banco de horas junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º O período de afastamento do servidor suspende a contagem de prazo prevista na alínea "a" do Inciso IV do Art. 4º, retomando a contagem assim que o servidor retornar ao serviço.

§ 2º As horas de trabalho adicionais inscritas no banco de horas não poderão ser convertidas em espécie, devendo ser compensadas antes de eventual exoneração ou aposentadoria:

I - No caso de a exoneração ou a aposentadoria ocorrer repentinamente e não houver tempo de o servidor compensar suas horas acumuladas, o valor correspondente ao saldo positivo será convertido em espécie com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º O servidor deverá entregar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal até o último dia de cada mês o relatório de compensação, contendo a ciência da chefia imediata.

§ 4º As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados serão compensadas em dobro.

§ 5º As horas adicionais não compensadas até o prazo estabelecido na alínea "a" do inciso IV do Art. 4º serão zeradas no banco de horas, não se permitindo a reivindicação futura.

Art. 5º. A realização de horas adicionais deverá respeitar a jornada diária máxima de 10 (dez) horas, salvo quando o interesse público assim o exigir.

§ 1º Considera-se como de interesse público:

I - As sessões legislativas ordinárias e extraordinárias;
II - As sessões solenes;
III - As audiências públicas;
IV - As reuniões ou eventos convocados pelo Presidente;
V - Atendimento presencial aos Vereadores.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá designar, por ato próprio, quais servidores deverão cumprir expediente para as hipóteses prevista no § 1º, autorizando a realização de horas adicionais.

Art. 6º. Para os servidores ocupantes de cargos cuja jornada semanal de trabalho seja inferior a 40 (quarenta) horas, fica permitido o cumprimento da jornada de modo cumulativo durante a semana.

Art. 7º O banco de horas tomará por base os registros realizados através do ponto eletrônico.

Art. 8º. O ponto eletrônico da Câmara Municipal seguirá os seguintes preceitos:

I - A frequência dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus do Sul será apurada pelo registro eletrônico do ponto.

II - Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos, eventos ou a serviço da Câmara Municipal, que terão justificadas as suas faltas.

III - A ausência da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho por esquecimento do servidor ou indisponibilidade do sistema será computada manualmente, mediante solicitação formalizada, protocolada e entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

IV - O período de apuração do ponto será o compreendido entre o dia 26 do mês anterior e o dia 25 do mês corrente.

Art. 9º. A presente Resolução não afeta o Ato da Mesa nº 006/2020, de 22 de junho de 2020 e suas alterações.

Art. 10. A presente Resolução não afeta os Atos decorrentes da pandemia da COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 11. Em situações excepcionais o Presidente da Câmara poderá autorizar o trabalho remoto, através de Ato da Mesa ou Portaria, estabelecendo quais servidores serão alcançados e a duração da medida.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Mesa nº 009/2020 e as disposições em contrário.

São Mateus do Sul, 24 de junho de 2021.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho apresentar o projeto de Resolução que visa instituir o banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul. Esta medida tem por base os princípios básicos da Administração Pública, com destaque ao da legalidade e ao da eficiência.

Considerando a especificidade da atividade legislativa, faz-se mister a busca por uma solução legal e adequada para a nossa realidade.

É sabido que as sessões legislativas de nossa Câmara ocorrem em horários fora do expediente administrativo da Câmara. Também é sabido que sem a concorrência dos serviços prestados pelos servidores efetivos as sessões não se realizariam. No entanto, o tempo despendido pelos servidores durante as sessões configura horas adicionais de trabalho, que teriam de ser compensadas ou pagas como horas extraordinárias.

Ao instituir o banco de horas, nos moldes da presente Resolução, estará sendo oferecido a solução para o atual impasse, haja vista, possibilitar ao servidor que fora convocado para realizar horas adicionais em um dia compensar em outro.

Ao instituir o sistema de compensação, tanto o servidor se beneficia com a folga resultante da compensação quanto à Administração Pública que não precisará pagar horas extraordinárias, otimizando não somente a eficiência do serviço público, mas, sobretudo, a utilização dos recursos públicos, pela economia gerada.

Pelo exposto, conto com a aprovação dos nobres edis.

São Mateus do Sul, 24 de junho de 2021.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Presidente da Câmara Municipal